



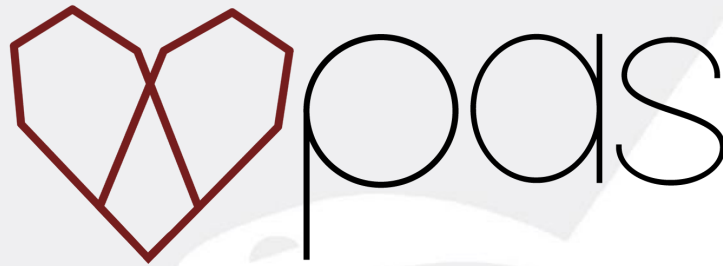
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO SOCIAL

DIREÇÃO AEFUP 2024/2025

Artigo 1.º

Denominação

1. O Programa de Apoio Social da AEFFUP é designado por PAS;
2. O PAS será representado graficamente do seguinte modo:



Artigo 2º

Natureza

1. O PAS é o Programa de Apoio Social da AEFFUP que tem como primordial objetivo combater o abandono e o insucesso escolar, prestando apoio pontual a nível de fotocópias e alimentação, visando também a integração dos estudantes na vida académica e a sua formação pessoal. Através do PAS, é possível realizar o processo de referenciação dos estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (FFUP) com dificuldades económicas, permitindo o encaminhamento para as instituições competentes, como sejam os Serviços de Ação Social da Universidade do Porto (SASUP).

Artigo 3º

Objeto e âmbito

1. O PAS pretende solucionar, a curto prazo e de modo pontual, situações imprevistas que condicionem a permanência no ciclo de estudos da FFUP, cuja situação de emergência social se enquadre nos critérios de elegibilidade, dispostos no Artigo 8º, e que, por razões atendíveis, não possa ser abrangida pelo sistema de atribuição de bolsas de estudo instituído no âmbito de ação social escolar para o ensino superior.

Artigo 4º

Organização e Funcionamento

1. O PAS funcionará através de uma Comissão, constituída pelos seguintes elementos:
 - a. Tesoureiro da Direção da AEFFUP;
 - b. Vogal do Departamento de Apoio ao Estudante (DAE) da Direção da AEFFUP;
 - c. Docente designado em reunião de Direção da AEFFUP.
2. A esta comissão compete as seguintes funções:
 - a. Análise das candidaturas;
 - b. Cumprimento do regulamento.
3. Para além da Comissão, o Presidente da Direção da AEFFUP apresenta-se como elemento neutro tendo funções ao nível da logística bancária.

Artigo 5º

Financiamento

1. A verba a destinar ao PAS será constituída por doações provenientes de entidades privadas (individuais ou coletivas), sob a forma de donativos financeiros ou materiais, e por receitas de atividades da AEFFUP, previstas no Orçamento Anual.

2. As doações poderão ser realizadas das seguintes formas:

- a. Entrega de dinheiro/materiais no Atendimento AEFFUP ou em atividades, realizadas pela AEFFUP, direcionadas para esse propósito;
- b. Transferência bancária;
- c. Transferência via *MBWay*.

Artigo 6º

Montante/Condições gerais de atribuição

1. O montante dos apoios pontuais pode assumir uma ou mais das seguintes modalidades de apoio:

a) Reprografia (fotocópias);

i.) No caso dos estudantes abrangidos pelo PAS recorrerem à Feira de Livros, Apontamentos e Materiais Usados (FLAMU) da AEFFUP, ser-lhes-á dado acesso gratuito tanto ao material doado como ao previamente existente da AEFFUP, mantendo sempre a confidencialidade do estudante envolvido e estando sujeito à deliberação da Comissão do PAS.

b) Alimentação (senhas de refeição SASUP ou talões de supermercado);

c) Atividades (AEFFUP) que contribuam para a formação transversal do estudante candidato.

2. A Comissão efetua a avaliação dos candidatos, podendo, para tal, utilizar quaisquer meios, desde que adequados e necessários.

3. O montante dos apoios pontuais referidos no ponto 1. do presente artigo será aplicável a partir da data da sua atribuição até ao limite temporal estabelecido pela Comissão e/ou de capacidade da verba destinada ao PAS, de acordo com o estipulado no artigo 8º.

4. O apoio poderá ser cedido através de transferência bancária, numerário ou via *MBWay*, respeitando os valores tabelados no Anexo 2.

5. O beneficiário deve comprovar a realização de despesas suportadas pelo PAS, apresentando os seguintes documentos, no prazo máximo de 15 dias:
 - a) Recibo do comprovativo das despesas suportadas pelo PAS, onde conste o número de contribuinte da AEFFUP;
 - b) Anexo 3 devidamente preenchido.
6. O montante de apoio pontual atribuído à modalidade Alimentação através de talões de supermercado terá que respeitar a lista de alimentos exposta na tabela presente no Anexo 1.

Artigo 7º

Candidatura

1. A candidatura deve ser efetuada através do preenchimento do [Formulário de candidatura ao Programa de Apoio Social da AEFFUP \(PAS\)](#)
2. A AEFFUP tem obrigação de agendar uma reunião com o candidato após submissão da candidatura. No momento da reunião devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão (CC) ou documento de identificação equivalente;
 - b) Dados bancários (IBAN);
 - c) Comprovativo de residência;
 - d) Contrato de renda, se aplicável;
 - e) Declaração de rendimentos do agregado familiar.
3. Ao final do primeiro mês de apoio, a candidatura será sujeita a uma reavaliação e deverão ser entregues os seguintes documentos:
 - a) Situação curricular e regime de frequência;
 - b) Situação profissional do agregado familiar;
 - c) Comprovativo de candidatura à bolsa de estudos da DGES, se aplicável.

4. Após o fim do terceiro (3º) mês, a candidatura deverá ser reavaliada prevendo-se a entrega dos documentos supracitados.
5. Decorridos doze (12) meses consecutivos de apoio, o estudante deverá apresentar nova candidatura, sendo esta encaminhada para as instituições competentes, como sejam os Serviços de Ação Social da Universidade do Porto (SASUP), se aplicável.
6. O requerimento deverá ser submetido através de uma das seguintes vias:
 - a) Em formato digital, para o *e-mail* pas@aeffup.pt;
 - b) Em envelope fechado, a ser entregue aos membros da Direção da AEFFUP pertencentes à Comissão.
7. A candidatura poderá ocorrer em qualquer altura do ano, excetuando-se os meses não pertencentes ao período letivo (julho e agosto).*
8. Após a receção de uma candidatura, a Comissão reunirá para análise da mesma, convocando o candidato para uma entrevista, via *e-mail*.
9. O candidato será informado, via *e-mail*, da decisão final e dos procedimentos a efetuar.
10. Todo o processo é confidencial, salvaguardando a privacidade dos estudantes que solicitam e/ ou recebem o apoio.

*Estes meses não estão abrangidos no apoio prestado pela DGES

Artigo 8º

Critérios de atribuição

1. Os critérios de atribuição serão definidos pela Comissão, de acordo com a urgência de cada situação.
2. Os apoios serão atribuídos tendo em conta a ordem de entrada dos respetivos pedidos e a situação socioeconómica dos candidatos, até ao limite da disponibilidade da verba disponibilizada pela AEFFUP para o PAS.

Artigo 9º

Incumprimento

1. O incumprimento do presente Regulamento ou o desvio dos seus objetivos, nomeadamente em casos de fraude comprovada, implica a perda total ou parcial dos direitos de Associado da AEFFUP por tempo variável, segundo a gravidade da falta, de acordo com os Estatutos da AEFFUP.

Artigo 10º

Casos Omissos

1. Todos os casos omissos deste regulamento serão da exclusiva responsabilidade da Direção da AEFFUP, sendo que das suas decisões não existirão recursos.

O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.

Pela Direção da AEFFUP,

A stylized, calligraphic signature in dark ink, appearing to read 'Alexandra Saraiva', is positioned to the left of the printed text.

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
DA FACULDADE DE FARMÁCIA
DA UNIVERSIDADE DO PORTO
Alexandra Torres Saraiva
RUA JORGE VITERBO FERREIRA, 228
4050-313 PORTO | NIF 501898743

Alexandra Saraiva
(Presidente da Direção da AEFFUP)

Anexo 1

Lista de alimentos*:

- Cereais e preparados à base de cereais
- Carnes (fresco ou congelado)
- Peixes e moluscos
- Leite e lacticínios, ovos, bebidas vegetais
- Gorduras e óleos gordos
- Frutas, legumes e produtos hortícolas
- Água
- Mel
- Sal
- Batatas
- Sumos e néctares
- Conservas
- Café
- Produtos dietéticos destinados à nutrição entérica e produtos sem glúten para doentes celíacos

*Lista baseada na lista de bens essenciais segundo o IVA

Nota: Esta lista está sujeita a alterações, de acordo com as necessidades do estudante.

Anexo 2

Tabela do montante máximo mensal de apoio pontual:

MODALIDADE	MONTANTE
a) Reprografia	5,00€
b) Alimentação	67,85 €*

* Valor equivalente à refeição social dos SASUP durante 23 dias



Declaração [Anexo 3]

Eu, _____, com cartão
de cidadão nº _____, nº de identificação fiscal (NIF) _____ e
morada fiscal _____,
declaro que recebi, por parte da Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia
da Universidade do Porto (AEFFUP), o reembolso de _____ (€) usado
em despesas de _____ (alimentação//reprografia/outro) referentes ao
mês de _____ do ano _____.

Este valor foi-me atribuído ao abrigo do Programa de Apoio Social (PAS) da AEFUP,
pelo que assumo a responsabilidade de fazer a entrega dos documentos justificativos
das despesas, sob pena de aceitar todas as consequências da sua não apresentação.

Porto, ____ de _____ de 20 ____

(Assinatura do Estudante)